

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

Consiste como objeto do presente Termo de Referência a CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ACESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA JURÍDICA E ASSESSORAMENTO, PARA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA/PE.

**2. DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS:**

- a. Atualização do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Belém de Maria/PE, especificamente no que tange à compatibilidade do procedimento da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), conforme os termos definidos pela Constituição Federal, pela Lei n.º 1.579, de 18 de março de 1952, e pelas atualizações da jurisprudência das Cortes Superiores;
- b. Atualização do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Belém de Maria/PE, referente ao processo de infrações político-administrativas do Prefeito Municipal, nos termos do Decreto-Lei n.º 201, de 27 de fevereiro de 1967, e balizado pelos entendimentos jurisprudenciais atuais das Cortes Superiores sobre o tema;
- c. Modernização do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Belém de Maria/PE, nos termos do decido pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário n.º 848.826/DF – TEMA 835 REPERCUSSÃO GERAL, atinente à competência da Câmara Municipal de Vereadores para o julgamento, tanto das contas de governo, quanto das contas de gestão, do Prefeito Municipal, com auxílio do Tribunal de Contas;
- d. Elaborar e/ou analisar minutas de atos, expedientes e normas de acordo com subsídios fornecidos pela CONTRATANTE;
- e. Realizar atendimento de consultas de natureza técnico-jurídica, presencial e por meios remotos de comunicação e transmissão de dados;
- f. Elaborar procedimentos licitatórios desde a emissão de parecer prévio, até o término de procedimento, inclusive no tocante a elaboração de editais, abertura de procedimento, emissão de pareceres em recursos e consultoria aos membros da Comissão de Contratação Pública;
- g. Acompanhamento e apresentação de recursos administrativos perante o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, relativamente às questões do processo licitatório;

- h. Assessoria ao Controle Interno, compreendendo as demandas de resposta aos órgãos competentes de fiscalização.
- i. Outras atividades compreendidas no contexto dessa assessoria;

### 3. JUSTIFICATIVA

- 3.1. A contratação pretendida visa suprir necessidades de assessoria e consultoria jurídicas da Câmara Municipal de Belém de Maria/PE, nas especialidades de Processo Legislativo, Controle de Constitucionalidade, Direito Administrativo e Licitações, tendo em vista que o Órgão Legislativo não dispõe de estrutura de assessoria jurídica ou procuradoria.
- 3.2. Considere-se, ainda, a impossibilidade de realização de concurso público para admissão de Procuradores Legislativos em tempo hábil, bem como da ausência de orçamento público disponível para tal.
- 3.3. Nesse sentido, afigura-se elegível a contratação direta, na modalidade de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74 da Lei nº 14.133/21, em virtude da inviabilidade de competição de Sociedade de Advogados pela vedação da prática de atividades de mercancia, sendo a advocacia atividade incompatível com qualquer atividade de mercantilização, estabelecida pela Lei Federal nº 8.906/1994 – Estatuto da Advocacia e da OAB – em consonância com a regulamentação que lhe é emprestada pelo Código de Ética e Disciplina da OAB – Resolução do Conselho Federal da OAB nº 02, de 19 de outubro de 2015.
- 3.4. A respeito do tema, diante da reconhecida carência de assessoria jurídica pelas Câmaras Municipais, o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, através de deliberação à consulta aduzida no Processo TC nº 1208764-6, pacificou e consolidou entendimento já sumulado pela Ordem dos Advogados do Brasil (Súmula 04/2012/COP) pela legalidade da contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, de Escritórios de Advocacia especializados para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídicas de necessidade dos Órgãos Públicos. Destaque-se a Emenda Constitucional Nº 45, promulgada pela Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco (ALEPE), a qual acrescentou art. 81-A à Constituição do Estado de Pernambuco, dispondo que as atribuições da Procuradoria Municipal poderão ser exercidas, isolada ou concomitantemente, através da instituição de quadro de pessoal composto por procuradores em cargos permanentes efetivos ou da contratação de advogados ou sociedades de advogados.
- 3.5. Para tanto, bastante o atendimento aos requisitos estabelecidos, em atendimento ao



**CASA JOSÉ TOMÉ BISPO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE**  
**BELÉM DE MARIA**

352  
9

art. 37, XXI da CF/88, o art. 74 da Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos, a Súmula 04/2012/COP emitida pela Ordem dos Advogados do Brasil, a Emenda Constitucional Nº 45, promulgada pela Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco (ALEPE), bem como o entendimento pacificado pelo TCE/PE nos autos do Proc. Nº 120874-6, quais sejam: formalização do devido processo administrativo de inexigibilidade, haver notória especialização do fornecedor, comprovada necessidade do Município, preço compatível com o mercado, a fidúcia da Administração no fornecedor escolhido e a ratificação pela autoridade competente.

3.6. Face todo o exposto, revela-se devidamente justificada a presente *Inexigibilidade de Licitação* para contratação de Escritório de Advocacia ora pretendida para atuação mais econômica e eficiente em defesa dos interesses do Câmara Municipal de Belém de Maria/PE, como especificado no objeto alhures. A referida contratação é imprescindível ante a necessidade de conhecimento jurídico especializado nos tramites legais que rege a Câmara, seja de ordem administrativa interna ou externa, interpretação de leis, conhecimento das regras de contratação e licitação, fiscalização das ações praticadas pela Câmara e outros termos que norteia os atos praticados por esta casa.

#### **4. DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

4.1. Segundo o art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial nos casos de:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [omissis]

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou

tributárias;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; (...)

## 5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

5.1. O preço mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), totalizando R\$ 72.000,00 (Setenta e Dois mil reais), coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida pela Câmara Municipal de Belém de Maria, diante das necessidades de atendimento de questões multidisciplinares, que mobilizarão os profissionais da empresa indicada para a contratação direta, não só com as visitas semanais na sede desta Câmara Municipal, mas com a disponibilidade de deslocamento para outros pontos que se faça necessária.

5.2. Para cotejar o preço proposto, foram levantados os valores de serviços técnicos profissionais constantes na tabela de honorários da OAB.

5.2.1 Observa-se que a Tabela de Honorários da OAB/PE de 2025 (tabela mais atualizada) estabelece os valores mínimos referenciais para contratação de serviços advocatícios junto a Câmaras e Câmaras Municipais, determinados em conformidade com a natureza e a complexidade dos serviços técnicos prestados, prevendo para advocacia junto a municípios diferentes faixas mínimas remuneratórias, em conformidade com o coeficiente de participação no FPM, que no Município de Belém de Maria é 0,8 variando o preço mínimo mensal de entre R\$ 7.254,64 (sete mil e duzentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) para câmara e R\$ 15.182,54 (quinze mil cento e oitenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos) para Câmara, visando resguardar o interesse público subjacente, bem como a economicidade em proporcionalidade com o porte do Município.

Item 19.	ADVOCACIA JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL	VALORES MÍNIMOS
19.1.2 Câmara	19.1.2 Câmara Municipal de Município com índice de FPM 0,8 (mensais)	R\$ 7.254,64

5.3. As despesas decorrentes da execução do contrato serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02- Câmara Municipal de Belém de Maria

Unidade: 01.01- Corpo Deliberativo da Secretaria da Câmara

Projeto/atividade: 01.031.0104.2007.0000 – Contratação de Assessoria e

Consultoria.

Elemento de despesa: 3.3.90.00.00- Aplicações Diretas

5.4. O cálculo da proposta deverá ser feito englobando todos os serviços, taxas de deslocamentos, diárias, impostos e obrigações em um único valor mensal, durante o período de 12 (doze) meses, podendo prever parte da remuneração somente em caso de êxito administrativo ou judicial.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 6.1. DO CONTRATANTE:

- 6.1.1. Designar servidor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, o qual ficará responsável por disponibilizar os meios necessários à execução de todos os serviços objeto do contrato, dispensando-se o recebimento provisório por se tratar de serviços profissionais.
- 6.1.2. Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo, desde que devidamente motivada, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.
- 6.1.3. Fornecer todos os documentos e as informações que se fizerem necessários à fiel execução do objeto contratado, sempre quando solicitado.
- 6.1.4. Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos no contrato.

### 6.2. DA CONTRATADA:

- 6.2.1. Os serviços contratados serão executados com informação simultânea do representante da CONTRATANTE do desenvolvimento das atividades, realizando-se pelo menos uma vez por mês reunião presencial na sede da Câmara Municipal.
- 6.2.2. Custear todas as despesas necessárias para execução dos serviços contratados – tais como transporte, alimentação, material de escritório e hospedagem, mas não limitadas a estas, incluídas as despesas fiscais, trabalhistas e previdenciárias resultantes desta contratação, devendo a proposta já estar acrescida de todas as obrigações necessárias ao fiel cumprimento da execução dos referidos serviços.
- 6.2.3. Não ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte o presente contrato.

- 6.2.4. Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços, assumindo integral e exclusiva responsabilidade por todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários.
- 6.2.5. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação necessárias.
- 6.2.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 6.2.7. Responder civil e criminalmente pela guarda e conservação de toda a documentação que lhe for entregue pela Câmara Municipal.
- 6.2.8. Inadimplência da Contratada com referência aos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 6.2.9. Em consonância com os artigos 22 a 26, da Lei nº 8.906/94, os honorários advocatícios decorrentes de eventual sucumbência pertencerão exclusivamente ao CONTRATADO.

## **7. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

7.1. *A empresa contratada deverá realizar uma reunião técnica inicial com a Câmara Municipal de Belém de Maria para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho. Poderá ser discutida a possibilidade de modificação nos procedimentos metodológicos e/ou na elaboração dos serviços contratados.*

7.2. *É importante ressaltar, ainda, que em todo o desenvolvimento do trabalho, a comunicação e a publicação de atos, programas e serviços referentes ao objeto contratado, deverão ter caráter educativo ou informativo, constando os dizeres do Contrato com a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA, inseridas as devidas logomarcas, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem mera peça de propaganda e/ou promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, ou mesmo da empresa contratada.*

## **8. DA HABILITAÇÃO**

8.1. *Para habilitação, o Escritório de Advocacia interessado deverá apresentar,*



**CASA JOSÉ TOMÉ BISPO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE**  
**BELÉM DE MARIA**

356  
0

*juntamente com a proposta contendo o preço mensal e o preço global para o período de vigência de 12 (doze) meses, demonstrativos da execução de contratos em preços compatíveis com o proposto, assim como os documentos de habilitação a seguir identificados.*

- 8.2. *Habilitação Jurídica: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e suas alterações e prova de seu registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).*
- 8.3. *Qualificação Técnica: Atestados de Capacidade Técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público, em nome do Sócio ou da Sociedade de Advogados;*
- 8.4. *Regularidade Fiscal e Trabalhista: Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual; Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal; Prova de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - Da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei 5.452, de 1º de maio de 1943; Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.*

## **9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1. *Como contraprestação a prestação de serviços, objeto deste acordo, o Contratante pagará à Contratada o valor mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), totalizando R\$ 72.000,00 (Setenta e Dois mil reais).*

9.2. *A Câmara Municipal de Belém de Maria efetuará o pagamento das faturas referentes à prestação dos serviços objeto deste Contrato, mediante o atesto do fiscal do contrato, estabelecido na forma do art. 67 da LLCA, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo da Tesouraria, localizada na rua Capitão Jose de Gouveia, nº 55, Centro, Belém de Maria – PE.*

9.3. *Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha*

concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

9.4.O contrato resultante poderá ter seu preço reajustado pelo SELIC se decorridos mais de 12 (doze) meses da apresentação da proposta.

## 10. EQUIPE TÉCNICA E QUALIFICAÇÃO

10.1. A contratada deverá possuir em seu quadro de equipe no mínimo um profissional habilitado junto a Ordem dos Advogados do Brasil, privilegiando a experiência nas diversas áreas do Direito, capaz de atender o escopo e o porte dos serviços requeridos, nos prazos fixados e em conformidade com este Termo de Referência.

## 11. DURAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O contrato será por escopo, e terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos limites e termos definidos na Lei nº 14.133/2021.

## 12. AS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 12.1 A proponente deverá fornecer aos órgãos municipais orientações técnicas e esclarecimentos através de relatórios, pareceres ou verbalmente, em atividades presenciais ou remotas, utilizando os diversos meios de comunicação, incluindo telefone, e-mails, aplicativos de mensagens eletrônicas, entre outros meios de comunicação;
- 12.2 A proponente deverá comparecer à Sede da Câmara Municipal para participar de reuniões de trabalho sempre que se fizer necessário;
- 12.3 A proponente deverá fornecer à Câmara Municipal relatórios mensais (ou específicos, quando expressa e extraordinariamente solicitados pelo Órgão) com informações sobre o objeto e andamento dos processos e demais demandas sob sua responsabilidade;
- 12.4 As reuniões de apresentação e validação do trabalho serão realizadas na sede da Câmara Municipal ou outro local estabelecido em comum acordo entre as partes



**CASA JOSÉ TOMÉ BISPO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE**  
**BELÉM DE MARIA**

358

envolvidas;

- 12.5 A proponente deverá manter, durante toda a vigência do contrato, um sistema de atendimento em regime de sobreaviso, inclusive, através de telefonia fixa ou móvel e por correspondência eletrônica (e-mail), para atendimento da Câmara Municipal, em caso de urgência, quando necessário;
- 12.6 Eventuais despesas administrativas geradas externamente, ainda que em atendimento ao objeto contratado, não serão suportadas pela Câmara Municipal de Belém de Maria.

### 13. FORO

13.1. Fica eleito, para dirimir eventuais controvérsias oriundas da contratação, o Foro da Comarca de Lagoa dos Gatos, com expressa renúncia de qualquer outra, por mais especial ou privilegiado que seja.

Belém de Maria/PE, 27 de janeiro de 2025.

  
JOSE JAIRO LEONILDO DE BRITO  
Presidente